

Disclaimer :

The Competition DG makes the information provided by the notifying parties in section 1.2 of Form CO available to the public in order to increase transparency. This information has been prepared by the notifying parties under their sole responsibility, and its content in no way prejudices the view the Commission may take of the planned operation. Nor can the Commission be held responsible for any incorrect or misleading information contained therein.

COMP/M.4332 - MEAS / DSPL / SADOPOINT

SECTION 1.2

Description of the concentration

A operação que se notifica consiste na aquisição do controlo conjunto da sociedade SADOPOINT – TERMINAL MARÍTIMO DO SADO S.A. (adiante, SADOPOINT) pela MOTA-ENGIL – AMBIENTE E SERVIÇOS, SGPS, S.A. (adiante, "MEAS") e pela DRAGADOS SERVICIOS PORTUARIOS Y LOGÍSTICOS, S.L. (adiante, "DSPL"), através da sociedade SLPP – SERVIÇOS LOGÍSTICOS DE PORTOS PORTUGUESES, S.A. (adiante, "SLPP").

Pela operação que se notifica, a SLPP passará a ser controlada em 50% pela MEAS, e em 50% pela DSPL, e a ser gerida conjuntamente por ambas as empresas. A SLPP é titular de 80% do capital social da SADOPOINT; pelo que, em consequência, a SADOPOINT ficará sob o controlo indirecto das sociedades notificantes, MEAS e DSPL.

A operação que se notifica ultrapassa os limites previstos no artigo 1º, nº2 do Regulamento nº 139/2004, pelo que tem dimensão comunitária. Por outro lado, cumpre os requisitos previstos no Regulamento nº 802/2004, podendo ser notificada com base no formulário simplificado.

O mercado relevante afectado pela operação que se notifica é o sector das operações portuárias em Portugal, e mais concretamente, o mercado de prestação a terceiros de serviços portuários de movimentação de cargas em Portugal.

A operação que se notifica não prejudicará a concorrência no sector portuário em Portugal, mas resultará, pelo contrário, pró-competitiva.

Nem a MEAS, nem a DSPL desenvolviam anteriormente a actividade económica de operadores portuários em território português. Pelo que, pela operação que se notifica, não haverá transferência de quota de mercado que estas anteriormente possuísem para a SADOPOINT.

Pelo que a operação que se notifica não pode, de nenhum modo, presumir-se constitutiva de poder de mercado. Pelo contrário, pode dizer-se que terá o efeito oposto, já que, como consequência da operação, a SADOPOINT melhorará a sua capacidade competitiva face a importantes grupos internacionais (Eurogate) e nacionais (Grupo Sapec Logística, através das empresas SPC, Navipor e Graneis, e os Grupos ETE, Silopor, Multiterminal e Setefrete).

Por outro lado, o procedimento de licitações públicas, que se aplica como forma normal de contratação no sector portuário, para a obtenção de concessões de uso e exploração de terminais portuários por um prazo de tempo determinado na licitação, tornam o mercado em causa altamente competitivo impedindo que qualquer operador de terminais portuários possa actuar com independência face aos seus competidores, clientes e fornecedores.

Por último, mediante a operação que se notifica, as Partes notificantes passarão a oferecer um serviço de maior qualidade para o utilizador dos serviços, devido à maior especialização que poderão oferecer a nível nacional e internacional, através do uso de instalações portuárias de última geração, assim como de técnicas de transporte e logística de vanguarda.